



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 036/2024, protocolado sob o processo nº 9355/2024

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

### 1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei nº. 14.133/2021).

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de **Serviço de sonoplastia**: prestação de serviços de operação de equipamentos de sonorização em geral e captura, edição e gravação de áudio das Sessões Plenárias para subsidiar a lavratura de atas, disponibilização de áudio em tempo real para transmissão na TV Câmara - via WEB e prestação de orientação e assessoria sobre falhas técnicas em aparelhos e equipamentos de sonorização do Legislativo Municipal, durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e de Audiências Públicas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, exercício de 2024, por demanda.

#### 1.2. DO QUANTITATIVO

SERVIÇO DE SONOPLASTIA			
ITEM	QTDE Estimada	UNID	DESCRIÇÃO
01	32	Unidade (eventos)	<b>Serviço de sonoplastia</b> : prestação de serviços de operação de equipamentos de sonorização em geral e captura, edição e gravação de áudio das Sessões Plenárias para subsidiar a lavratura de atas, disponibilização de áudio em tempo real para transmissão na TV Câmara - via WEB e prestação de orientação e assessoria sobre falhas técnicas em aparelhos e equipamentos de sonorização do Legislativo Municipal, durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e de Audiências Públicas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, exercício de 2024, <u>por demanda</u> .



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

### **1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. O objeto **não** se caracteriza como de **natureza contínua**.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A contratação em tela se faz necessária, tendo em vista a importância e necessidade de documentar as Sessões e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo, de forma a subsidiar na lavratura de atas, disponibilização de áudio em tempo real para transmissão na TV Câmara - via WEB e sua retransmissão em outro dia e horário em Rádio, abrangendo assim o alcance das atividades da Câmara Municipal.

2.2. A Câmara Municipal realiza, via YouTube, a transmissão ao vivo das Sessões Legislativas. Tendo em vista que não há, até a presente data, contrato vigente para tal serviço, diversos problemas técnicos vem surgindo nos equipamentos de sonorização do órgão, resultando em reclamações, por parte do público que acompanha as transmissões.

2.3. Além disso, é necessário ressaltar que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais especializados em tal serviço.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a solução adequada é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços, composta por pessoal qualificado, para atender as necessidades básicas e regulares de funcionamento desta Casa Legislativa, no que tange à publicidade e transparência das Sessões Legislativas e Audiências Públicas, de interesse deste Órgão Municipal.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).**

4.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica; Habilitação Econômico-Financeira; e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado e suficiente para o cumprimento do objeto contratual, sendo estes responsáveis pelos serviços de captura de áudio, transmissão via rádio FM e web, gravação em arquivo MP3 e edição dos áudios gravados, bem como da regulagem da mesa de áudio e microfones, e envio das gravações via e-mail, indicando os responsáveis por meio de documento formal informando: nome completo, CPF, RG e telefone para contato.

4.3. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar, por meio de documento próprio, a(s) pessoa(s) que se fará(ão) presente(s) na sede da Câmara Municipal durante a realização dos eventos, indicando os dados necessários para sua identificação, como nome, CPF, RG, e dados para contato.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 12 (doze) horas do término da Sessão/Audiência Pública, a gravação do áudio, em arquivo MP3, que deverá ser entregue via e-mail [secretaria@cmcc.es.gov.br](mailto:secretaria@cmcc.es.gov.br).

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. A CONTRATADA compromete-se a comparecer a sede da CONTRATANTE em, no máximo 1 (uma) hora após o chamado, para dar resolução a quaisquer problemas emergenciais existentes e relacionados a sua área de atuação, bem como a comparecer às Sessões Legislativas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das Sessões Legislativas, nos dias e horários especificados, conforme especificidade de cada evento relacionado abaixo:

5.1.1. As **Sessões Ordinárias**, previamente previstas em Calendário Oficial a ser divulgado pela Mesa Diretora, serão realizadas às terças-feiras, com duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 01 (uma) hora;

5.1.2. As **Sessões Extraordinárias**, realizadas em dias e horários diversos dos pré-fixados para as Sessões Ordinárias, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, sendo convocadas com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência de sua realização;

5.1.3. As **Sessões Solenes**, realizadas em qualquer dia e horário, para fins de comemorações, homenagens especiais, ou na forma do artigo 28, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, sem prefixação de sua duração, tendo seu dia e horário definidos pela presidência;

5.1.4. As **Sessões Especiais**, realizadas para fins de eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, apreciação de relatórios de comissões Especiais e de Inquérito, ouvir Secretários Municipais e outras finalidades, terão seu dia e horário definidos pela presidência, com aviso prévio;

5.1.5. As **Audiências Públicas** terão data e horário marcados previamente, com comunicação mínima de 05 (cinco) dias à sua realização.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a captura de áudio de cada Sessão Plenária (Ordinária, Extraordinária, Especial ou Solene) ou audiência pública e a transmissão do áudio entre a sede do Poder Legislativo e a emissora receptora do sinal de rádio FM e via Web;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **6 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - não produziu os resultados acordados;
  - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
  - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

6.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1 Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

6.1.2. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

6.1.4. Executar, com presteza e dignidade, o objeto do Contrato.

6.1.5. Disponibilizar, em até 12 (doze) horas do término da Sessão/Audiência Pública, a gravação do áudio, em arquivo MP3, que deverá ser entregue via e-mail [secretaria@cmcc.es.gov.br](mailto:secretaria@cmcc.es.gov.br).

6.1.6. Dispor de pessoal qualificado e suficiente para o cumprimento do objeto contratual, sendo estes responsáveis pelos serviços de captura de áudio, transmissão via rádio FM e web, gravação em arquivo MP3 e edição dos áudios gravados, bem como da regulação da mesa de áudio e microfones, e envio das gravações via e-mail, indicando os responsáveis por meio de documento formal informando: nome completo, CPF, RG e telefone para contato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

6.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

6.2.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

6.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

### **7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).**

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

7.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

### **9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).**

9.1. O valor global **ESTIMADO** da presente contratação será de até **R\$ 9.386,56** (Nove mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

### **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha 10; Fonte de Recursos 15000000000; Elemento de Despesa 33903900000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
    - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
    - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
    - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

## **12 – PROPOSTA.**

12.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

12.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

12.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

12.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contante no Anexo I deste Termo de Referência;

12.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo – ES, em 20 de junho de 2024.



**Luciano Driusso**  
Adjunto Parlamentar  
Mat.: 000014



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 036/2024, protocolado sob o processo nº 9355/2024  
ID CidadES TCE-ES:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de **Serviço de sonoplastia:** prestação de serviços de operação de equipamentos de sonorização em geral e captura, edição e gravação de áudio das Sessões Plenárias para subsidiar a lavratura de atas, disponibilização de áudio em tempo real para transmissão na TV Câmara - via WEB e prestação de orientação e assessoria sobre falhas técnicas em aparelhos e equipamentos de sonorização do Legislativo Municipal, durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e de Audiências Públicas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, exercício de 2024, por demanda.

Serviço de Sonoplastia					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Serviço de sonoplastia:</b> prestação de serviços de operação de equipamentos de sonorização em geral e captura, edição e gravação de áudio das Sessões Plenárias para subsidiar a lavratura de atas, disponibilização de áudio em tempo real para transmissão na TV Câmara - via WEB e prestação de orientação e assessoria sobre falhas técnicas em aparelhos e equipamentos de sonorização do Legislativo Municipal, durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias,	Unidade (eventos)	32		



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	Especiais e Solenes e de Audiências Públicas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, exercício de 2024, <u>por demanda</u> .				
--	--	--	--	--	--

---

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.